

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 026/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
014/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

VOLUME ÚNICO

RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES

CONTRATO Nº 052/2021

000002



Secretaria Municipal de Saúde Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 09.323.218/0001-51

Itapejara D'Oeste Pr, dia 12 de Fevereiro de 2021

Ofício 013/2021

Exma. Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Diretora Executiva CONIMS-
Pato Branco - Pr

Considerando que o município de Itapejara D'Oeste possui 4 (quatro) Estratégias Saúde da Família.

Considerando que o município fez Concurso Publico em 2017 para Médico Estratégia da Família (Clinico Geral) e apenas 1 profissional assumiu, pedindo exoneração em 2019.

Considerando que foram realizados processos Licitatórios em 2017 e 2019, estes já encerrados e 2020 a se encerrar em março de 2021.

Considerando que a demanda é crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, pois a única estrutura de saúde é a pública.

Considerando que com a pandemia ora instalada se faz necessário manter a equipe médica na UAPSF CNES:6737994.

Conforme o exposto acima se tem a necessidade de credenciamento de 1 profissional Médico Clinico Geral para realização de Consulta Médica em Atenção Básica e Visita Domiciliar/Institucional por profissional de Nível Superior com uma carga Horaria de 32 horas.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Aran Klein Fernandes

Diretor do Dpto de Saúde



Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 31/2021

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	18/02/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019879-2	1.536,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 32 HORAS/SEMANAIS	160,0000	245.760,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 245.760,00

Pato Branco/PR, 18 de Fevereiro de 2021.

.....
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



000004
A

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 26/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 18/02/2021

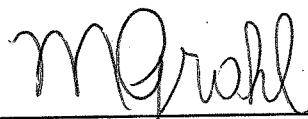
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 245.760,00

Total Geral: R\$ 245.760,00

Pato Branco/PR, 18 de Fevereiro de 2021


Mariana Grahl
Contadora



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 26/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: 10 dias úteis posteriores a execução dos serviços
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 245.760,00
Total Entidade:			R\$ 245.760,00
Total Entidade:			R\$ 245.760,00

Pato Branco / PR, 18 de Fevereiro de 2021



IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA



PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco- PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES -ME

Telefones: (69) 99256- 0871

e-mail: ritapvh18@hotmail.com

Endereço Comercial: Rua Mathilda Haupt, 950, Sala 02, Bairro Menino Deus

CEP: 85580-000 Cidade: Itapejara d' Oeste Estado: Paraná

C.N.P.J: 40.693.085/0001-55

Inscr. Municipal: 5429990

Banco do Brasil Ag: 1182-7 Conta Corrente n.º 61156-5

Profissional que executará os serviços: Dra. Rita de Cássia F. C. Antunes

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 44167-CRM-PR/ RQE: 27893

Área de interesse: Clínica Geral e Estratégia Saúde da Família

Município que será executado o serviço: Itapejara d' Oeste

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: 32 horas semanais.

Itapejara d' Oeste, 17 de fevereiro de 2021.

Rita de Cássia Furtado Costa Antunes

Dra. Rita de Cássia Furtado Costa Antunes.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público n° 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2° da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
 - b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
 - c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
 - d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapejara d'Oeste, 17 de fevereiro de 2021.

Rita de Cássia Furtado Costa Antunes

Rita de Cássia Furtado Costa Antunes-ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.693.085/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2021
NOME EMPRESARIAL RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE SAUDEL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MATHILDA HAUPT	NÚMERO 950	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO RITAPV18@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (69) 9256-0871		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **14:52:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, médica, natural de Monção – MA, data de nascimento 07/02/1988, inscrita sob CPF n.º 947.559.732-87 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 04045603128 expedida pelo DETRAN – RO em 13/11/2017, residente e domiciliada na Rua Mathilda Haupt, n.º 950, Bairro Menino Deus, no município de Itapejara D'Oeste – PR, CEP 85.580-000.

Resolve constituir como empresária individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresária individual adotará como nome empresarial: **RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES**, e usará a expressão **COMUNIDADE SAUDÁVEL** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL (art. 968, III, CC)

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

A empresária individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Mathilda Haupt, n.º 950, Sala 2, Bairro Menino Deus, no município de Itapejara D'Oeste – PR, CEP 85.580-000.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL (art. 968, IV, CC)

A empresária individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; Atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação; Atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências; Atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; Consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES**

complementares; Postos de saúde pública; Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares (camas hospitalares, aparelhos de oxigênio, suportes, cadeiras de rodas, etc.) a pacientes em suas casas. Frequentemente esses equipamentos são acompanhados de pessoas especializadas para operá-los.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida (s) a (s) atividade (s) de: Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; Atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação; Atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências; Atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; Consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares; Postos de saúde pública; Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares (camas hospitalares, aparelhos de oxigênio, suportes, cadeiras de rodas, etc.) a pacientes em suas casas. Frequentemente esses equipamentos são acompanhados de pessoas especializadas para operá-los.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N.º 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

CNAE N.º 8610-1/02- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

CNAE N.º 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

CNAE N.º 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CNAE N.º 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei n.º 8.934, de 1994)

A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES**

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53 , III, F, Decreto n.º 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 01/02/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO - A empresária declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

E por estarem assim constituído, assino o presente instrumento.

Itapejara do Oeste - PR 01 Fevereiro de 2021.

Rita de Cassia Furtado Costa Antunes
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES
Empresária



000013

ASSINATURA ELETRÔNICA

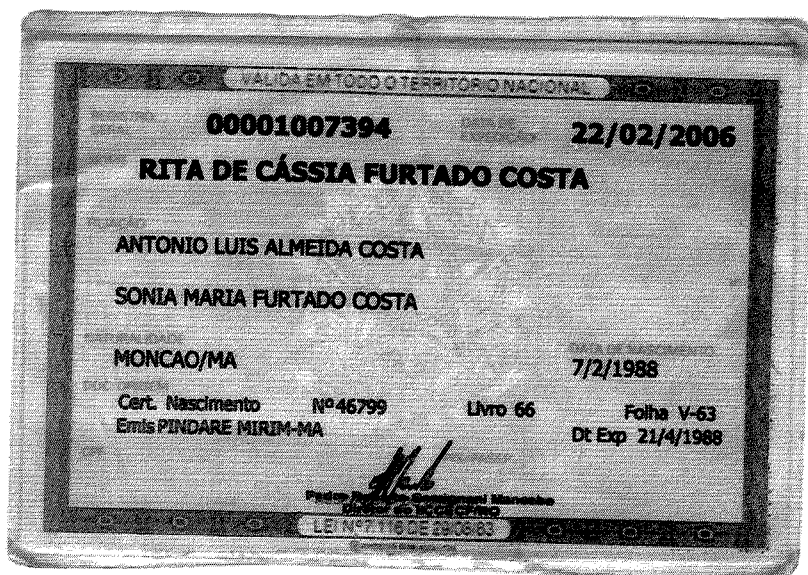
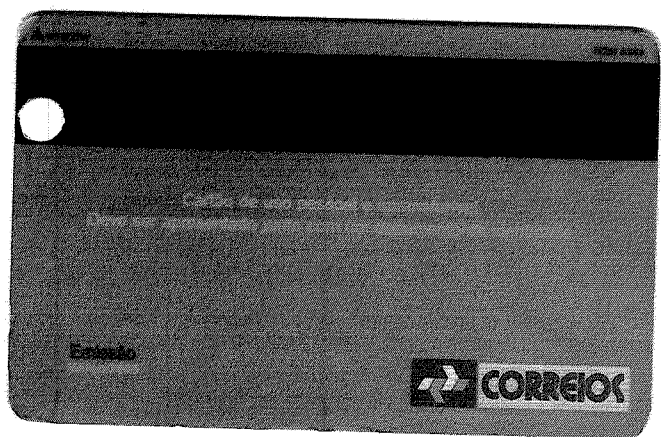
Certificamos que o ato da empresa RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
94755973287	RITA DE CASSIA FURTADO COSTA

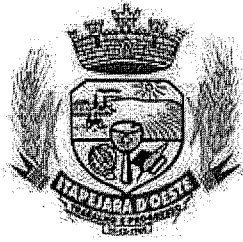


CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2021 12:25 SOB N° 41108890965.
PROTOCOLO: 210686375 DE 03/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100744131. CNPJ DA SEDE: 40693085000155.
NIRE: 41108890965. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2021.
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES

000014
A



CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 18/02/21
 ASS.: [Signature]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRIBUTAÇÃO

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 003/2021

Nome Fantasia: COMUNIDADE SAUDAVEL

Razão Social: RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES

CNPJ: 40.693.085/0001-55

Inscrição Municipal: 5429990

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Exerce no endereço), 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (Exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço)

Município: Itapejara d'Oeste **Endereço:** RUA MATHILDA HAUPT, 950, SALA 2, MENINO DEUS

CEP: 85580000

Local e data: Itapejara d'Oeste, terça, 09 de fevereiro de 2021

Vencimento: quinta, 03 de fevereiro de 2022

ELIANE ZANATTA
Secretaria Municipal de Tributação

Observação

Código de Autenticidade: 21XJA1TDUS

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ELIANE ZANATTA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000016

A.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES
CNPJ: 40.693.085/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:03 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2021.

Código de controle da certidão: **F9BD.EDB4.E065.595A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.693.085/0001-55

Razão Social: RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES

Endereço: RUA MATHILDA HAUPT 950 SALA02 / MENINO DEUS / ITAPEJARA D'OESTE / PR / 85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020815203734773650

Informação obtida em 08/02/2021 15:20:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023436698-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.693.085/0001-55**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.693.085/0001-55

Certidão nº: 4993956/2021

Expedição: 05/02/2021, às 08:43:19

Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.693.085/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:


RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES

CNPJ 40.693.085/0001-55, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 16 de Fevereiro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,60

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

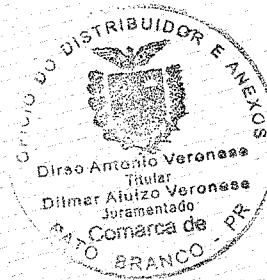
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES

CNPJ 40.693.085/0001-55, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 16 de Fevereiro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,00

ELEANE APARECIDA PRUCHE PERETTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CNPJ 34.297.999/0001-02
R ABILON DE SOUZA NAVES, N.º 1260, ANDAR 2, SALA 1, BAIRRO CENTRO
ITAPEJARA D'OESTE – PR CEP 85.580-000
CONTATOHABILCONTABILIDADE@GMAIL.COM FONE: (46)3526-1457 (46)9 9912-1034

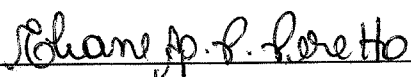
000023

DECLARAÇÃO

EU, **ELEANE APARECIDA PRUCHE PERETTO**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF n.º 026.315.139-59, portadora do RG n.º 8.078.209-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua João Claudio Antonioli, n.º 249, Bairro Industrial, no município de Itapejara D'Oeste-PR, CEP 85.580-000, EMPRESÁRIA INDIVIDUAL da **ELEANE APARECIDA PRUCHE PERETTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ 34.297.999/0001-02 com sua sede na Rua Abilon de Souza Naves, n.º 1260, Anda 2, Sala 1, Bairro Centro, no município de Itapejara D'Oeste – PR, CEP 85.580-000, **DECLARO** para os devidos e a quem for de direito que a empresa **RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES**, inscrita no CNPJ 40.693.085/0001-55, com sede na Rua Mathilda Haupt, n.º 950, Sala 2, Bairro Menino Deus, no município de Itapejara D'Oeste – PR, CEP 85.580-000, teve sua constituição em 03/02/2021 e devido a isso até o momento não tem Balanço Patrimonial.

Sem mais, assino o presente.

Itapejara D'Oeste – PR, 05 de Fevereiro de 2021.



Eleane Aparecida Pruche Peretto

Eleane Ap. P. Peretto
CRC PR-065487/O-4

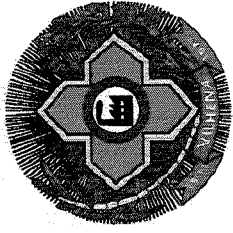
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Rita de Cássia Furtado Costa Antunes, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 1007394 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 947.559.732-87, residente e domiciliada à Rua Matilda Haupt, nº 950, Bairro Haupt, no Município de Itapejara d' Oeste, estado do Paraná, telefone (69) 9 9256-0871, ritapvh18@hotmail.com, DECLARO não exercer nenhum emprego, cargo ou função, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Itapejara d'Oeste, ____ de fevereiro de 2021.

Rita de Cássia Furtado Costa Antunes

RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA ANTUNES



Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Vilhena
Programa de Residência Médica - Medicina de Família e Comunidade
Comissão de Residência Médica

CERTIFICADO

Programa credenciado pela Portaria Conjunta nº 01 de 12 de fevereiro de 2015 com parecer favorável da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 2014 - 1765 - 536 Residência nº 6993.

Certificamos que o **Dr. Rita de Cassia Furtado Costa**, CPF: 947.559.732-87, concluiu o Programa de Residência Médica na área de Medicina de Família e Comunidade, no período de 08 de março de 2018 à 07 de março de 2020, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei nº 12.871, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de outubro de 2013.

Vilhena, 11 de março de 2020

[Signature]

Dr. Fábio Marques Vieira de Souza
 Coordenador do Programa de Residência Médica
 Decreto Municipal nº 014 - 2018 - 536
 CRM - R03379

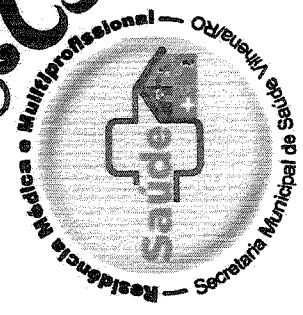
[Signature]

Dr. Edilson Alves da Silva
 Presidente da CRM
 CRM - R03865

[Signature]

Rita de Cassia Furtado Costa
 Médica Residente
 CRM - R03044

CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: 18/03/20
 ASS: *[Signature]*
 000025





FACULDADES INTEGRADAS APARICIO CARVALHO - FIMCA
Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação e Cultura Dr. Aparício Carvalho de Moraes – LTDA.
Reconhecimento – Portaria Ministerial nº 103 – DOU 10/06/2011

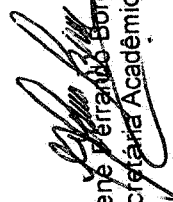
DIPLOMA

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 2017 e a Colação de Grau em 08 de dezembro de 2017, confere o título de

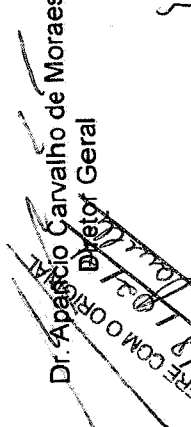
Médica à
rita de CÁSSIA FURTADO COSTA

nascida em 07 de fevereiro de 1988, natural de Monção – MA, RG 1007394 SESEEC/RO, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Velho (RO) 15 de janeiro de 2018


Marlene Ferraz de Borges
Secretaria Acadêmica


Rita de Cássia Furtado Costa
Diplomada


Dr. Aparício Carvalho de Moraes
Diretor Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 18/01/2018
0000006



000027
J.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **44167** desde **09/03/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

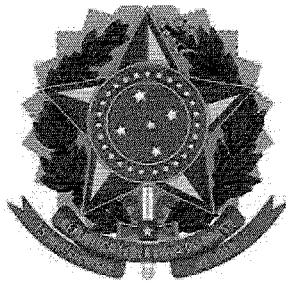
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 10/05/2021.

Chave de validação **0831c73b3d7faec3920f3a5be7e0a8114b1d2320**

Emitida eletronicamente via internet em **10/02/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

000028
f.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA - CRM-PR 44167** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	Não Informada	27893	28/12/2020

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **36e2379e815868f574c3adc84b58bdfb541dffa1**

Emitida eletronicamente via internet em **11/02/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
SIDMAR ANTUNES
RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA ANTUNES

Matrícula

095703 01 55 2017 2 00020 084 0005788 37

Nome completo de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

SIDMAR ANTUNES, nascido aos 27 de abril de 1989, natural de Boa Esperança-ES, de nacionalidade brasileiro, solteiro, motorista, filho de SIDNEI ANTUNES e de MARTINA ZANON ANTUNES, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Machado, 2773, São Cristóvão, em Porto Velho-RO ••

RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA, nascida aos 07 de fevereiro de 1988, natural de Monção-MA, de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, filha de ANTONIO LUIS ALMEIDA COSTA e de SONIA MARIA FURTADO COSTA, residente e domiciliada na Avenida Pinheiro Machado, 2773, São Cristóvão, em Porto Velho-RO ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Seis de novembro de dois mil e dezessete ••

Dia
06

Mês
11

Ano
2017

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA ANTUNES ••

Observações / Averbacões

Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz FERNANDO MARQUES DOS SANTOS. Emolumentos: R\$16,23, Fuju: R\$3,25, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$1,22, Fundimper: R\$1,22, Fumorpge: R\$1,22, Total = R\$24,16. Selo Digital de Fiscalização : Isento A3AAB11990-43C43 ••

Nome do Ofício

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Oficial Registrador

José Gentil da Silva

Município / UF

Porto Velho - Estado de Rondônia

Endereço

Avenida Carlos Gomes, 2827-B, São Cristóvão
CEP: 76.804-021 - Fone: (69) 3224-7444

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Porto Velho-RO, 06 de novembro de 2017

Polyana Azevedo Leite
Escrevente Autorizada

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11/09/2017



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização

A3AAB11990-43C43

Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

ARPENBRASIA DA 000322591 BRP



IDEAL

IMÓVEIS

Rua Fernando Ferrari 1211 Centro Itapejara d'Oeste PR CEP 85580-000 | CNPJ: 31.622.867/0001-02 / CRECI: F-22696

Fones: (46) 98828-6304 / (46) 99904-3715 / (46) 99910-8711 / Email: idealimoveisitap@gmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

ITEM 1: LOCADOR

PJ CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

NOME FANTASIA: IDEAL IMÓVEIS

CNPJ: 31.622.867/0001-02

ENDEREÇO: Rua Fernando Ferrari, 1211

EMAIL: idealimoveisitap@gmail.com

TELEFONE: (46) 99904 3715

ITEM 2: LOCATÁRIO(S)

Nome: SIDMAR ANTUNES

Data de Nascimento: 27/04/1989

Rg: 1040990 SSP/RO

Cpf: 000.063.072-13

Profissão: Motorista de Caminhão

Nacionalidade: Brasileira

Telefone: (69) 981396268

ITEM 3: FIADOR(ES)

Nome: RITA DE CASSIA FURTADO COSTA

Data de Nascimento: 07/02/1988

Rg: 1007394 SSP/RO

Cpf: 947.559.732-87

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Médica

Telefone: (69) 992560871

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 23/02/20
ASS: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signatures]
Sidmar Antunes Reef Cassia Furtado Costa



ITEM 4: IMÓVEL

O objeto de locação deste contrato é o imóvel residencial localizado na Rua Mathilda Haupt, zona urbana, do município de cidade de Itapejara D'Oeste, Paraná.

ITEM 5: DURAÇÃO DO CONTRATO

Prazo: 1 ano

Início: 07/03/2020

Término: 07/03/2021

ITEM 6: VALORES

Aluguel Mensal: R\$ 1.350,00

Valor do desconto para pagamento até dia 10 de cada mês: R\$ 1.300,00

Multa por atraso: Em caso de não pagamento do aluguel será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) sobre o montante devido, sendo que o atraso de mais de 60 (sessenta) dias implicará no ajuizamento de ação de despejo respectiva, incumbindo o LOCATÁRIO arcar com todas as despesas judiciais e honorários advocatícios extrajudiciais.

Periodicidade do reajuste: anual

Índice de Correção: IGP-M ou na sua falta, pelo IPC (FIPE) ou ainda por outro substituto legal. Caso a legislação seja modificada, durante a vigência deste contrato, permitindo reajustes por prazos inferiores a 12 (doze) meses, a periodicidade do reajuste do aluguel, neste contrato, também será alterada, da mesma forma, utilizando-se o(s) índice(s) de reajuste supra pactuado(s) ou substituto legal, sempre respeitando a determinação da lei, objetivando-se manter o aluguel de acordo com o real valor de mercado.





ITEM 7: PAGAMENTO

Data: até o dia 10 de cada mês.

Modo: boleto bancário.

I - PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento particular, de um lado, como **LOCADOR** o qualificado no item um do quadro resumo acima e que faz parte integrante do presente contrato, e de outro,

J.

como **LOCATÁRIO**, o qualificado no item dois do quadro resumo, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II – IMÓVEL LOCADO:

O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel cuja localização é definida no item quatro do quadro resumo.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1ª - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca, como de fato locado tem, a **LOCATÁRIO** esse imóvel, pelo prazo, início e término constante no item cinco do quadro resumo.

CLÁUSULA 2ª - O valor do aluguel do imóvel ora locado é aquele definido no item seis do quadro resumo.

Parágrafo 1º - O Aluguel deverá ser pago no modo, local, e dia referidos no item sete do quadro resumo, recebendo assim o desconto conforme disposto no mesmo item do quadro resumo. Caso o pagamento venha ocorrer fora do dia estabelecido, além da perda do desconto, o aluguel sofrerá incidência da multa contido no mesmo item.

Parágrafo 2º - O valor do aluguel será corrigido monetariamente. O índice de correção e a periodicidade dos reajustes estão definidos no item seis do quadro resumo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de congelamento geral de preços, que inclua o dos aluguéis, tão logo termine o referido congelamento, a **LOCATÁRIO** compromete-se a atualizar o valor locatício, de acordo com o índice que vinha sendo utilizado à época do congelamento.

CLÁUSULA 3ª – Além do aluguel mensal estipulado, fica ainda a cargo da **LOCATÁRIO**, o pagamento da **Taxa de Mudança, além das despesas de IPTU, Condomínio.**

CLÁUSULA 4ª - A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará na aplicação de uma multa moratória especificada no item 6 do quadro inicial sobre o valor do débito devidamente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000033

atualizado desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado no item seis do quadro resumo.

Parágrafo Único: Sobre o débito atualizado, referido no parágrafo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido e, se for o caso, custas judiciais e despesas extrajudiciais, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A presente locação destina-se a residência da locatário, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, bem como alterar a destinação da locação.

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIO, neste ato, declara que recebeu o imóvel como locação, nas condições constadas na vistoria de entrada, e assinou, e que passa a fazer parte integrante deste contrato, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos que se fizerem necessários, constados por ocasião da **vistoria final**, sob pena de implicar em infração contratual.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIO** declara que está recebendo o imóvel com pintura interna nova, e que por ocasião da entrega do imóvel deverá restituí-lo também nas mesmas condições das existentes no ato do recebimento do imóvel.

CLÁUSULA 7ª - Fica o **LOCADOR**, por si ou por seus prepostos, autorizados a vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, em datas e horários convencionados entre as partes, bem como a exhibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, respeitado o direito de preferência de lei.

CLÁUSULA 8ª - Se o **LOCADOR**, pela vistoria que fizer no imóvel, encontrar qualquer defeito ou estrago no mesmo, poderá intimar a **LOCATÁRIO** para que execute os reparos necessários dentro de dez dias, sob pena de mandar executá-los, sendo que, se a **LOCATÁRIO** não proceder em dois dias o reembolso das despesas efetuadas, o valor será incluído no boleto do aluguel referente ao exercício em que foi realizado o reparo ou ser ajuizada a cabível ação de despejo por falta de pagamento.



000004
X

Parágrafo Único: Em situações de caso fortuito ou força maior, desde que não haja culpa de qualquer dos contraentes, a responsabilidade pelo imóvel é do locador, sendo a dos móveis da locatário.

CLÁUSULA 9ª - A LOCATÁRIO não poderá introduzir benfeitorias no imóvel, salvo com autorização expressa por escrito do **LOCADOR**. No caso de liberação por parte do **LOCADOR**, é vedada a construção de acessões e ou edículas e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

Parágrafo 1º - Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, sem que tenha a **LOCATÁRIO** qualquer direito à retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento.

Parágrafo 2º - Os fiadores serão chamados a responder pelo valor das construções, acessões e ou benfeitorias introduzidas no imóvel, caso sejam removidas, desmontadas ou demolidas pela **LOCATÁRIO**.



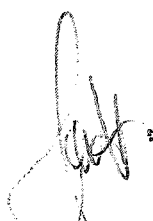
CAPÍTULO TERCEIRO – DA CESSÃO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA 10ª - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação ou o empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel, sem o expresso consentimento do **LOCADOR**.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIO** deverá respeitar as normas legais a respeito do silêncio e não perturbar os vizinhos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 11ª - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa desde já estipulada em valor equivalente a três aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 12ª - Rescindir-se-á a presente locação, de pleno direito, se o imóvel vier a sofrer dano estrutural que exija a desocupação, por imposição do Poder Público, sem qualquer direito da **LOCATÁRIO** a indenização.

 Sigmund  Reel 



000035

CLÁUSULA 13ª - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder a **LOCATÁRIO** pelos valores locatícios referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física do **LOCADOR**, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel, tais como água, energia elétrica, condomínio e etc.

Parágrafo 1º: Caso a **Locatário** desejar rescindir o presente contrato antes de decorridos doze meses de locação, deverá avisar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e pagar a multa no valor de **03 (três) aluguéis**. Após os doze meses, avisar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e ficará isento da multa.

Parágrafo 2º: Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, a **LOCATÁRIO** deverá cientificar por escrito o **LOCADOR**, com antecedência de trinta dias, sob pena de incidir na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a Lei.

CLÁUSULA 14ª - Se o imóvel vier a ser devolvido com danos, a **LOCATÁRIO** ou seus fiadores responderão pelas despesas efetuadas para reconduzir o imóvel ao estado em que se encontrava no início da locação.

Parágrafo Único – A **LOCATÁRIO** e seus fiadores, responderão ainda pelo valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade de uso do imóvel, decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e recuperação, desde que a **LOCATARIA** opte pela reforma do imóvel..

CLÁUSULA 15ª - Nenhuma intimação dos Poderes Públicos será motivo para que a **LOCATÁRIO** denuncie este contrato, salvo prévia vistoria judicial que comprove estar o imóvel ameaçado de ruir ou perigo iminente.

CLÁUSULA 16ª - No caso de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato, ficará o **LOCADOR**, seus administradores e procuradores exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ressalvada a **LOCATÁRIO**, evidentemente, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

CAPÍTULO QUARTO – DA FIANÇA:

CLÁUSULA 17ª - Assinam também o presente contrato, na qualidade de fiadores e de principais pagadores, solidárias com a **LOCATÁRIO** em todas as obrigações ora assumidas, as pessoas qualificadas no item três do quadro resumo.



000036
A

Parágrafo Único – Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade dos fiadores permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o afiançado, abrindo mão, desde já, os fiadores aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 18ª - Nos casos de morte, falência ou insolvência do fiador, a **LOCATÁRIO** obriga-se a apresentar, dentro de 15 dias, substituto idôneo, a juízo do **LOCADOR**, sob pena de caracterizar-se infração contratual, passível rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA 19ª - A falta de qualquer das garantias enumeradas no art. 37 da Lei 8.245/91, por fato imputável a **LOCATÁRIO** constitui infração contratual, passível rescisão de pleno direito.

CAPÍTULO QUINTO – DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 20ª - Consoante dispõe o inciso IV do artigo da Lei 8.245, de 18.10.91, ficam autorizadas pela **LOCATÁRIO** as citações, intimações ou notificações mediante correspondência, com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Ainda nos termos da referida norma, caso a **LOCATÁRIO** seja pessoa jurídica, ficam autorizadas as citações, intimações ou notificações por meio de *fac-símile*.


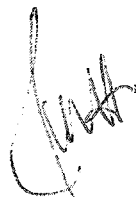
CLÁUSULA 21ª - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, a **LOCATÁRIO** deverá acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no Termo de Vistoria.

Parágrafo Único – Fica, assim, expressamente ajustado que serão indenizados pelo **LOCATÁRIO** ou seus fiadores, os eventuais danos existentes por ocasião da entrega das chaves que não constarem no referido Termo de Vistoria.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o foro de Pato Branco - Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e para propositura de quaisquer ações oriundas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo descritas.

 Sigmund

 Reef 



000637

Itapejara D'Oeste, 05 de Março de 2020.

PJ CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA
LOCADOR

CLARILDE ROSIN PICHETTI
CORRETORA DE IMÓVEIS (CRECI - 22696)

SIDMAR ANTUNES
LOCATÁRIO

RITA DE CASSIA FURTADO COSTA

RITA DE CASSIA FURTADO COSTA

FIADOR

SERVICO DISTRI TAL DE ITAPEJARA D' OESTE / PR - TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Tabelião e Registradora: Aitana Bernardi
Rua Fernando Ferrari, nº 613, Centro - Itapejara d'Oeste/PR - CEP 85.580-000 - Telefone: (46) 3526 2213

tLmXV.W4CQP.IvePL, Controle: InHX.hMhwG.
Consulte em <http://funarpen.com.br>

RECONHECO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: SIDMAR
ANTUNES. Dou fé. Itapejara d'Oeste - Paraná, 06 de março de
2020 - 09:50:38h.

Em test^o da verdade

Everton Zanella - Substituto

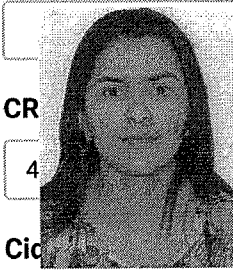
Emol: R\$8,41 (VRC: VRC 43,60), Selc: R\$0,80, Funrens:
R\$2,10, ISS: R\$0,26, FADEP: R\$0,42 = R\$11,99

Everton Zanella
Substituto
P. retaria Nº 50/2017

**Pessoa Física
Profissional**



Nome:



CRM: 44167

Nome: RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA

CR

Data de Inscrição: 13/12/2017 Situação: Ativo

4

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cid

Cidade: Itapejara d'Oeste

Especialidade	Área de Atuação	RQE
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE		27893

Sexo:

Fechar

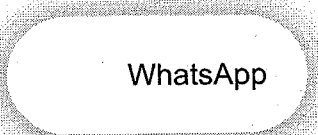
Q Buscar

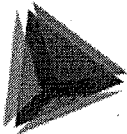
Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA	Ativo	44167

Pessoa Jurídica





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor:			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="40693085000155"/>
Nome	<input type="text" value="RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>	*obrigatório	
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 014/2021**

000040
L

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.693.085/0001-55, estabelecida na Rua Mathilda Haupt, nº 950, Sala 02, Menino Deus, na cidade de Itapejara D' oeste/PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por Rita De Cassia Furtado Costa Antunes, portadora do RG nº 00001007394 SSP-MA CPF nº 947.559.732-87.

Considerando-se Ofício nº 013/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapejara d' Oeste/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Estratégia da Família (Clínico Geral), com carga de 32 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir a necessidade; Considerando-se que o Município fez Concurso em 2017 para contratar médicos da Estratégia da Família, onde apenas um profissional assumiu, o qual pediu exoneração em 2019; Considerando-se que o município realizou processos licitatórios em 2017 e 2019 e estes já encerraram em 2020 e a se encerrar em março de 2021; Considerando-se que com a pandemia ora instalada faz-se necessário manter a equipe médica na UAPSF CNES 6737994. Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 32 HORAS SEMANAIS	1536	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 245.760,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com

a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Itapejara d' Oeste/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.
- 7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.
- 7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Rita de Cassia Furtado Costa Antunes** inscrita no **CRM/PR 44 167**, para execução dos serviços.
- 7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 13 (treze) e, conseqüentemente, o contido no item 14 (quatorze) do edital.
- 7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 7.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.
- 7.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 . RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

13.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

13.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 23 de fevereiro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
14/2021

Número Processo: 26/2021
Data do Processo: 18/02/2021

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
14/2021

Data e Hora da Sessão: 18/02/2021 15:52

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 26/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	1.536,000	UND.		160,00	245.760,00
					Total do Participante:	245.760,00
					Total Geral:	245.760,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.
Pato Branco, 18 de February de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Marcos José Brandoli de Lima

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 60/2021
PROCESSO 26/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA ANTUNES, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 32 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 14/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Itapejara D'Oeste -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/39
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 14/2021 – fls. 40/47
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 48

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

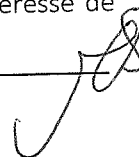
O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 13/2021 (fls. 02), de lavra do Diretor do Departamento de Saúde do Município de Itapejara D’Oeste, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) Existência de 4 programas distintos de estratégia da família
- b) aumento da demanda dos atendimentos;
- c) os processos licitatórios realizados no Município e respectivos contratos encerram em março de 2021 ;
- d) único médico concursado pediu exoneração em 2019

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar consulta médica em atenção básica e visita domiciliar.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto o valor a ser retribuído pelo Consórcio, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar se o montante habitualmente por ele operado para esse mesmo fim é mais ou menos vantajoso ao do Edital de Credenciamento, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de



profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local.

Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superaria 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020 e das regras de distanciamento social.

Há, ainda, a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

De igual forma, deve-se justificar o motivo pelo qual o Município permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se o fornecimento de insumos, que será feito pelo Município, foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:



“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendimento este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração

Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

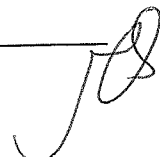
“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*



§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Requer-se, ainda, sejam anexados aos autos TODOS os documentos de habilitação exigidos no Edital de credenciamento (item 7.1.1 e 7.1.2), sem exceção de tratamento, como condição de prosseguimento do feito.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

→ Justa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 61/2021
PROCESSO 26/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de RITA DE CÁSSIA FURTADO COSTA ANTUNES, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 32 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 14/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

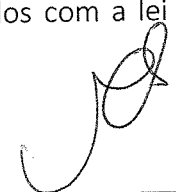
Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Itapejara D'Oeste -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/39
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 14/2021 – fls. 40/47
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 48

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**JUSTIFICATIVA****ASSUNTO: ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Considerando-se o edital de credenciamento 003/2019, o qual regre a contratação via credenciamento de profissional na área de Consulta médica ambulatorial, o qual prevê o atendimento na Secretaria Municipal.

Considerando-se que o prestador irá atender na estrutura da secretaria municipal de saúde, não se faz necessário a certidão da vigilância sanitária e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, visto que o profissional médico não está atuando em seu consultório.

Considerando o interesse público, o edital 003/2019 será alterado quanto ao documento citado acima.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 14/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

Valor Global: 245.760,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 25/02/2021


PAULO HORN**Presidente**

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 14/2021

Processo Adm.: 26/2021

Data do Processo: 18/02/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:


- a) Nr. Processo: 26/2021
b) Nr. Licitação: 14/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 25/02/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.536,000	160,0000	R\$ 245.760,00
			Total fornecedor:	R\$ 245.760,00
			Total geral:	R\$ 245.760,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 25 de Fevereiro de 2021


PAULO HORN
Presidente

000061e

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular do Trabalho em Exercício na 1ª Vara do Trabalho de Pató Branco/PR, no uso das atribuições legais...

FAZ SABER que, na data, local e horários abaixo, serão levadas à LEILÃO, EXCLUSIVAMENTE na modalidade VIRTUAL, os bens relacionados no presente edital...

LEILÃO: 26 de março de 2021, a partir das 13h30min. LEILOEIRO OFICIAL: ELTON LUIZ SIMON ENDEQUEIRO ELETRÔNICO: WWW.SIMON.ELEILOS.COM.BR

Table with columns: Autos nº, Autor, Advogado do autor, Réu, Depositário Fiel, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autos nº, Autor, Advogado do autor, Réu, Depositário Fiel, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autos nº, Autor, Advogado do autor, Réu, Depositário Fiel, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autos nº, Autor, Advogado do autor, Réu, Depositário Fiel, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Quando pretendar arrematar os bens acima descritos deverá ofertar lances de forma eletrônica mediante prévia cadastro junto ao site do leiloeiro www.simon.eleilos.com.br...

No pagamento parcelado, deverá ser pago em até o valor de, no mínimo, 40% do valor...

A entrega exclusiva do Juízo, e entrega do bem ao arrematante poderá ficar condicionada ao pagamento integral do valor do lance.

Quando aos bens imóveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 32 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para os bens móveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais)...

O parcelamento fica condicionado à ausência de discordância expressa do credor, no prazo de cinco dias contados da data da intimação da realização da hasta pública. Os credores que não foram intimados diretamente, caso não concordem com o parcelamento, devem apresentar manifestação, em cinco dias contados da publicação do Edital de Praça e Leilão.

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de bens no estado em que se encontram.

Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo depositeiro.

As despesas de remoção e depósito (caso houver) deverão ser pagas pelo arrematante no ato do retiro do bem, diretamente ao leiloeiro.

havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leilão com a realização do leilão, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do ato.

Ovendo o pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias; se houver, sob pena de realização do leilão para a satisfação das despesas retro mencionadas;

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, o adquirente está isento do pagamento de impostos e taxas relativos à fase geradora anterior à arrematação. Contudo, o adquirente terá despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Detran, se for o caso.

Caso os exequatados, excojuizes, co-proprietários, credores hipotecários ou qualquer outro interessado, não sejam cificatados, por qualquer razão, lavrar o presente edital como intimação.

A fim de possibilitar ampla divulgação, publique-se no jornal local e afixe-se uma cópia no Edital deste Juiz.

Pató Branco/PR, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS Juiz do Trabalho

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE Gabinete do Prefeito Praça Celso Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná. Cx. Postal nº. 61, CEP 85.630-000 Fone/Fax: (043) 3252-8000, ramal 8030

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº. 001/2021

Data de abertura: 08/02/2021 Horário: 08h45min TIPO: Menor Preço por Item

Objeto: "Contratação de empresa médica, para fins de atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital.

Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, a Prefeitura do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO o homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados:

PROponente: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.458.003/0001-22

Table with columns: Lote/Item, Quant., Unid., Descrição, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Item 01: Profissional Médico Clínico Geral...

PROponente: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 11.555.498/0001-60

Table with columns: Lote/Item, Quant., Unid., Descrição, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Item 01: Profissional Médico Clínico Geral...

Clevelândia, 25 de fevereiro de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de SULINA Rua Tupacutã, 66 - Fone: (41) 3244-4900 - Celere: CEP 85585-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Data da sessão: 17/03/2021 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Data da sessão: 16/03/2021 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Data da sessão: 16/03/2021 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Data da sessão: 16/03/2021 Horário da sessão: 09:00hrs

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. Objeto: prestação de serviços médicos ambulatoriais na Rede Básica Municipal de Saúde - Município de Itaipava/RJ.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. Objeto: prestação de serviços médicos ambulatoriais na Rede Básica Municipal de Saúde - Município de Itaipava/RJ.

UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. 61ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (DIGITAL)

O Dr. Antonio Melchior, Diretor Presidente Unimed Pató Branco Cooperativa de Trabalho Médico, no uso das atribuições que lhe conferiu o Estatuto Social, convocou a Assembleia Geral Extraordinária para o dia 26 de fevereiro de 2021...

1. Validação da nova redação do Estatuto Social

- 1. A plataforma digital de transmissão da assembleia poderá ser acessada a partir de computadores, tablets, celulares ou outros dispositivos eletrônicos... 2. Para participar e votar na Assembleia Geral Extraordinária digital... 3. O cooperado deverá receber em e-mail do Departamento de Cadastro...

Pató Branco, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Antonio Melchior Diretor Presidente

COOP UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. CNPJ: 07.000.000/0001-00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 14/2021. Objeto: prestação de serviços médicos ambulatoriais na Rede Básica Municipal de Saúde - Município de Itaipava/RJ.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N 14/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	26/2021
b) Nr. Licitação:	14/2021- IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	25/02/2021
e) Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES				
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VÍSTA DOMICILIAR	UND	1.536,000	160,0000	RS 245.760,00
fornecedor:			RS 245.760,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CF80E56F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2021. Edição 2210
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000063

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
14/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 14/2021, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE
SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

Valor Global: 245.760,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 25/02/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:218ABD2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/02/2021. Edição 2210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev

Modalidade: Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 014/2021

26/02/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 013/2021

23/02/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 012/2021

17/02/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 009/2021

08/02/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2021

05/02/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2021

03/02/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

27/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021

27/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

anterior 1 2 próxima »

Página 1 de 2

Voltar

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Consortiados

Recomendação MPPR

Atos Legais

Leis de Ratificação

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio

e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco
Ouvidoria

Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS

Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador

000066e



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 26/02/2021 10:41:37



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 052/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.693.085/0001-55, estabelecida na Rua Mathilda Haupt, nº 950, Sala 02, Menino Deus, na cidade de Itapejara D'oeste/PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por Rita De Cassia Furtado Costa Antunes, portadora do RG nº 00001007394 SSP-MA CPF nº 947.559.732-87.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Av. Manoel Ribas, nº 620, inscrito no CNPJ n.º 76.995.430/0001-52, neste ato representado por seu prefeito Sr. Vilmar Schmoller.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 026/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1.** A Contratada irá atender no Município de **Itapejara d' Oeste/PR**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 32 horas



por semana.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Rita de Cassia Furtado Costa Antunes** inscrita no **CRM/PR 44 167**, para a execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6 O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na



Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 março de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata



rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 01 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RITA DE CASSIA F. COSTA ANTUNES
CONTRATADA

PAULO
HORN:554
07552949
Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949
Dados: 2021.12.22 08:05:22 -03'00'

PAULO HORN
CONTRATANTE

VILMAR
SCHMOLLER:7869104493
4
Assinado de forma digital por VILMAR SCHMOLLER:78691044934
Dados: 2021.12.16 10:18:11 -03'00'

VILMAR SCHMOLLER
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:0797349294
1
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2021.12.22 08:01:24 -03'00'

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
4953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.01.10 14:49:33 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 32 HORAS SEMANAIS	1536	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 245.760,00